



CPS Nº 011/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG E INCINERA TRATAMENTO
DE RESIDUOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral, Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado, brasileira, casada, economista, portadora do RG nº 1643288 – SPTC/GO, inscrita no CPF nº 423.229.441-49, e por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Thomas Marcelo e Silva, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do RG 2723352 – SSP/DF, inscrito no CPF nº 036.254.991-50, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida do Contorno Oeste, nº 1.182, Qd. 04, Módulo 08 e 09, Distrito Agroindustrial, Senador Canedo-GO, CEP 75.250-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.393.407/0001-75, neste ato, representada pelo sócio administrador **Fernando Alves Carmo**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 3138853 – 2ª via DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 414.530.932-49, residente e domiciliado na Rua Samambaiáçu, s/n, Qd. AH3, Lt. 11, Residencial Alphaville Flamboyant, Goiânia-GO, CEP 74.884-678, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o



Processo SEI nº **202100058001029**, em conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização (NP 05-SD, Edição V – 15/01/2021), devidamente aprovado pela Controladoria Geral do Estado – CGE e Conselho Administrativo desta Organização e, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás nº 23.470, de 18/01/2021, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.3 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos de serviços de saúde (RSS) CLASSE I - ABNT NBR 10.004/2004, Grupos A (biológicos), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes).

ITEM:	OBJETO	VALOR KG	QUANT. TOTAL DE KG	VALOR TOTAL ESTIMADO POR 03 MESES
01	Coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos de serviços de saúde – RSS, Classes I, dos Grupos A (biológicos), Grupo B (químicos) e Grupo E (perfurocortantes)	R\$ 1,90	4.800	R\$ 9.120,00

1.2 O faturamento mínimo por ponto de coleta será de R\$ 80,00 (oitenta reais), a fim de se cobrir os custos com os serviços de transporte dos resíduos quando não se alcançar o peso mínimo, de 42,10 kg.



1.3 O pagamento será realizado por quilograma coletado, mensalmente, nas unidades geradoras.

GRUPO A: Resíduos Infectantes: Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos e outros similares. Estes resíduos serão acondicionados em sacos plásticos branco leitosos, apropriados para tal destinação e armazenados em containers ou recipiente similar.

GRUPO B: Resíduos Químicos: Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas, tais como: produtos hormonais e produtos antimicrobianos, imunossupressores, imunomoduladores, resíduos e insumos farmacêuticos de medicamentos controlados, resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes, e demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos) e outros similares. Estes resíduos serão acondicionados em sacos plásticos branco leitosos, apropriados para tal destinação e armazenados em containers, bombonas ou recipiente similar fornecidos pela CONTRATANTE.

GRUPO E: Resíduos Perfurantes ou escarificantes: Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares. Estes resíduos



serão acondicionados em caixa descarpack apropriadas para tal destinação.

1.4 O quantitativo anual estimado é de **4.800 (quatro mil e oitocentos) quilogramas**, a serem **coletados no período de 12 (doze) meses**, sob demanda solicitada pela CONTRATANTE, nos seguintes postos geradores: Centro de Idosos Sagrada Família (CISF), Centro de Idosos Vila Vida (CIVV) e Casa do Interior de Goiás (CIGO).

1.5 DA ESPECIFICAÇÃO – LOCAL E QUANTITATIVO DO OBJETO

1.5.1. A coleta de Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, deverá ser executada em cada posto gerador, conforme demanda, previamente agendada pela CONTRATANTE e de acordo com as Resoluções RDC – ANVISA nº 306/2004, CONAMA nº 358/2005 e normas pertinentes da ABNT às normas técnicas NBR 10.004, NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas. A quantidade de unidades geradoras pode ser alterada, conforme necessidades da OVG.

1.5.2. A coleta dos resíduos deverá ser executada nos seguintes pontos geradores:

ITEM:	UNIDADES GERADORAS:	ENDEREÇOS:	PREVISÃO DE COLETA MÍNIMA:
01	Centro de Idosos Sagrada Família (CISF)	Av. Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista - Goiânia/GO.	Semanal ou conforme demanda.



02	Centro de Idosos Vila Vida (CIVV)	Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra - Goiânia/GO.	Quinzenal ou conforme demanda.
03	Casa do Interior de Goiás (CIGO)	Rua R-03, nº 120, Setor Oeste - Goiânia/GO.	Quinzenal ou conforme demanda.

1.5.3. Ao ser demandada a empresa vencedora terá, até 48 (quarenta e oito) horas, para efetuar a coleta.

1.5.4. O serviço ora contratado deverá ser executado por equipe de funcionários totalmente treinados e equipados com Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional.

1.5.5. Será de responsabilidade total da CONTRATADA a prestação dos serviços objeto deste instrumento, a integral e perfeita execução do objeto ora contratado, devendo ser atendidas todas as disposições legais pertinentes e vigentes. Todo o transporte e destinação final dos resíduos coletados serão de inteira responsabilidade da empresa contratada.

Parágrafo primeiro - Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo SEI nº 202100058001029.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO



Parágrafo primeiro - O início da execução do serviço ocorrerá de forma imediata, após assinatura do contrato.

Parágrafo segundo - A coleta deverá ser realizada, quando demandada, em qualquer dos pontos geradores (Unidades) solicitante, em até 48 (quarenta e oito) horas após o chamado pela CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro - A pesagem dos RSS deverá ocorrer em cada ponto gerador, utilizando balança fornecida pela empresa contratada com capacidade compatível, aferida pelo INMETRO.

Parágrafo quarto - As coletas serão executadas no período de funcionamento regular das unidades geradoras e ajustado com a CONTRATADA.

Parágrafo quinto - A coleta dos resíduos deverá ser realizada por profissionais (coletores e motorista) habilitados e treinados para execução deste tipo de serviço, com o uso adequado de todos os equipamentos e EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) que lhes assegurem a perfeita execução dos serviços, observando todos os critérios de segurança compatíveis a atividade.

Parágrafo sexto - A equipe coletora da CONTRATADA deverá recolher, manusear e transportar os sacos plásticos com cuidado para não os danificar. Caso haja rompimento desses, os resíduos espalhados deverão ser imediatamente varridos, recolhidos e colocados em recipientes adequados, pela própria equipe da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo - A coleta, transporte e destinação final dos resíduos, correrão por conta e responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRANSPORTE DOS RESÍDUOS E ACONDICIONAMENTO



O serviço deverá ser executado em veículo totalmente licenciado e assegurado de acordo com as normas de trânsito vigentes, de cor normatizada na legislação vigente, constando em local visível o nome da empresa coletora (endereço e telefone), equipamentos/veículos que atenda as normas NBR 12.810 e NBR 14.652 da ABNT, ostentando a simbologia para transporte rodoviário de acordo com a NBR 7.500 e demais normas vigentes.

Parágrafo único - O compartimento de cargas deverá ser provido de ventilação adequada, contendo equipamentos auxiliares (pá, rodo, saco plástico de reserva, solução desinfetante e outros que se façam necessários) para auxílio emergencial em caso de acidente.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS – GRUPOS “A”, “B” e “E”:

A CONTRATADA deverá realizar o tratamento específico dos Resíduos do Grupo A, B e E, atendendo todas as formalidades das legislações (Resolução “CONAMA” nº 358, de 29/04/2005, Resolução ANVISA RDC nº 306, de 07/12/2004 e ANVISA RDC nº 222, de 28 DE MARÇO DE 2018) e demais normas aplicadas.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA, deverá informar a CONTRATANTE qual será o método de tratamento utilizado, e caso ocorra alguma mudança durante a vigência do Contrato, fazer comunicado por escrito.

Parágrafo segundo - Em caso de sublocação do tratamento dos resíduos pela CONTRATADA, deverá ser apresentada a documentação exigida no subitem 5.4 da empresa terceirizada, além do contrato entre a empresa CONTRATADA e a empresa subcontratada que comprove a prestação desse serviço.

Parágrafo terceiro - A empresa Contratada deverá apresentar documentação específica informando que os resíduos coletados na CONTRATADA foram tratados pela empresa subcontratada.



CLÁUSULA QUINTA - DA CERTIFICAÇÃO DE TRATAMENTO DOS RESÍDUOS

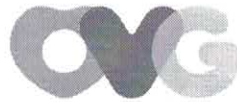
A CONTRATADA emitirá para a CONTRATANTE, após a execução dos serviços, mensalmente, a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de acordo com as normas estabelecidas no contrato administrativo firmado entre as partes, que deverá estar acompanhada do Certificado de Tratamento dos Resíduos Ambientalmente Adequado, emitido com todas as informações sobre os serviços prestados referentes ao mês, contendo a unidade onde foi realizada a coleta, a quantidade de resíduos coletados (kg), unidade operacional que efetuou o tratamento dos resíduos, número da licença ambiental pertinente válida, número da nota fiscal referente à medição mensal.

Parágrafo único - Todas as documentações de caráter técnico, deverão conter assinatura e número de registro do Responsável Técnico em seu respectivo CONSELHO.

CLÁUSULA SEXTA - SUPORTE TÉCNICO

Os serviços a serem executados nas unidades geradoras, tem o objetivo de encaminhar os resíduos com segurança ao seu tratamento adequado, de forma eficiente, visando à proteção dos trabalhadores, a preservação da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente em conformidade com as legislações ambientais pertinentes.

A CONTRATADA deverá ficar à disposição da CONTRATANTE para esclarecer quaisquer dúvidas e ao mesmo tempo orientar os colaboradores sobre a execução dos serviços contratados, bem como as documentações exigidas pelas normas e legislações ambientais vigentes.



CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO SERVIÇO

Ao colaborador da OVG designado responsável pelo acompanhamento da execução do serviço, compete:

- a) Acompanhar o serviço de coleta do início ao término, preencher nos campos devidos e emitir em 02 (duas) vias do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, conforme determina a portaria mma Nº 280, DE 29.06.2020, fazer a conferência do quantitativo coletado, assinando o MTR e colher assinatura do motorista, que levará uma via consigo até o ponto de descarte do resíduo;
- b) Avaliar a manutenção das condições do veículo e equipamentos;
- c) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for preciso para a regularização das falhas, defeitos observados, procedendo à juntada de documentos relevantes pertinente ao contrato;
- d) Apurar e lavrar relatório e considerações sobre qualquer infringência contratual não justificada pela CONTRATADA, encaminhando em tempo hábil, à Coordenação local, da Unidade Geradora, para adoção de medidas necessárias nos casos em que as providências ultrapassem sua competência no acompanhamento do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do Contrato de Gestão nº 001/2011, celebrado com a SEGPLAN (Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento), atualmente SEAD (Secretaria de Estado de Administração).



CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor unitário de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) por quilograma, de acordo com a proposta da CONTRATADA acostada aos autos. Dessa forma, considerando o quantitativo anual estimado de 4.800 (quatro mil e oitocentos) quilogramas, **o valor total do contrato será de até R\$ 9.120,00 (nove mil cento e vinte reais)**, conforme demanda solicitada pela CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O faturamento mínimo por coleta é R\$ 80,00 (oitenta reais), no qual equivale a 42,10 Kg de resíduo.

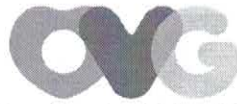
Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação de serviço, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos, até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;



- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações necessárias e relevantes para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Verificar se os serviços executados pela CONTRATADA, estão de acordo com este Contrato e Termo de Referência nº 015/2021 - CSG;
- d) Designar funcionário habilitado para a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços;
- e) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências, que a seu critério, exijam medidas corretivas;
- f) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- g) Dar conhecimento à CONTRATADA de quaisquer fatos que possam afetar o cumprimento do objeto deste Contrato;
- h) Notificar a CONTRATADA, formalmente, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato.

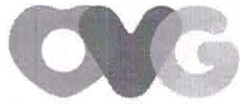
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo, bem como, com o Termo de Referência nº 015/2021 - CSG;

b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir



na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

e) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.8 disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

g) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos, conforme especificado no Termo de Referência nº 015/2021 - CSG e legislação vigente;

h) Fornecer aos empregados utilizados para executar os serviços contratados, equipamentos de proteção individual – EPI's, assim como treinamentos de uso, guarda e conservação deles, descritas nas normas Sanitárias regulamentadoras e de segurança ocupacional;

i) Não utilizar na prestação dos serviços contratados trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos;

j) A documentação referente ao tratamento dos resíduos deverá ser apresentada, informando inclusive, além dos dados habituais, o nome da CONTRATANTE, quantidade de resíduos e os locais das coletas;

k) Os condutores dos veículos utilizados no transporte de resíduos deverão estar devidamente habilitados de acordo com a legislação vigente,



sendo da exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização e acompanhamento de tal obrigação;

l) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços;

m) Cumprir com as obrigações legais relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, conforme legislação vigente e suas atualizações ou outras leis relacionadas visando manter integridade física e a saúde do trabalhador;

n) Manter atualizado o registro de vacinação de Hepatite B e tétano dos funcionários envolvidos no processo de coleta e apresentá-los à CONTRATANTE, sempre que solicitado;

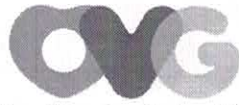
o) A CONTRATADA deve manter à disposição da autoridade sanitária os seguintes documentos: Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Registro de Acidentes e Incidentes, manual de Procedimento Operacional (M-POP) e de Procedimentos de Emergência;

p) A qualquer momento, quando solicitado, a empresa deverá permitir que uma equipe da vigilância sanitária faça o acompanhamento e verificação dos serviços prestados, desde a coleta até a destinação final dos resíduos. A CONTRATADA deverá atender, quando solicitado, quaisquer outras exigências da vigilância sanitária que visem a garantia de que os serviços prestados estão sendo realizados de acordo com as normas legais vigentes;

q) Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

r) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

e) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que eles não atendem as especificações do Termo de Referência nº 015/2021 – CSG;



t) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas;

u) Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da CONTRATADA;

v) Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência nº 015/2021 - CSG, as normas técnicas ambientais e demais normas vinculadas à execução dos serviços;

w) Apresentar nos locais de trabalho os funcionários devidamente, uniformizados e com os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) necessários ao desempenho das funções, conforme as normas de segurança vigentes;

x) Realizar a coleta dos resíduos que forem depositados nos contentores disponibilizados, nos horários e periodicidade previstos no Termo de Referência nº 015/2021 – CSG;

y) A CONTRATADA deverá informar expressamente em qual aterro sanitário irá realizar a disposição final dos rejeitos, **comprovado** por meio de contrato de destinação de resíduo junto ao Aterro Sanitário informado;

z) A CONTRATADA deverá encaminhar, quando solicitado pela CONTRATANTE, documentos comprobatórios e atualizados de habilitação, qualificação e vacinação de seus funcionários, ou demais documentos necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.



Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PAGAMENTOS



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão válida do documento fiscal, devidamente preenchido e atestado pelo gestor indicado pela OVG.

Parágrafo primeiro – O pagamento será realizado por **quilograma coletado**, mensalmente, nas unidades geradoras.

Parágrafo segundo - O faturamento mínimo por coleta é R\$ 80,00 (oitenta reais), no qual equivale a 42,10 Kg de resíduo.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais discriminativa dos serviços efetivamente prestados, no último dia útil do mês do serviço prestado.

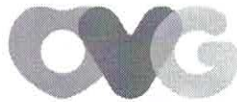
Parágrafo quarto - Na nota fiscal deverá constar a discriminação do serviço, quantidade (kg) por ponto gerador (nome da unidade onde o serviço foi prestado), valores unitário e total, referência do mês o qual o serviço foi executado, retenções de impostos (quando houver), com todas as informações em conformidade com o descrito no contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e dados bancários para efetivação da transferência bancária do pagamento.

Parágrafo quinto - Informar em todas as notas fiscais se a empresa é optante do SIMPLES NACIONAL e a qual ANEXO pertence.

Parágrafo sexto - Em todas as notas fiscais deverá constar a seguinte anotação: "CONFORME CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011 – SEAD".

Parágrafo sétimo - Deverá acompanhar às notas fiscais, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Guias de impostos, quando houver;



b) Documento comprobatório da destinação final dos resíduos de serviços de saúde, conforme item 11 deste termo de referência, devidamente preenchido com os dados da empresa responsável pelo tratamento e assinado pelo(a) responsável técnico devidamente registrado em seu Conselho, e demais documentos futuros que a CONTRATANTE julgar necessária;

Parágrafo oitavo - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA para regularização, reiniciando-se novos prazos para o pagamento, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo nono - Os pagamentos serão efetuados por meio de nota fiscal e boleto bancário, nos quais serão enviados para o e-mail informado pela CONTRATANTE durante o processo de cadastro do contrato.

Parágrafo décimo - Deverá acompanhar as notas fiscais, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

Parágrafo décimo primeiro - Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

Parágrafo décimo segundo - As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme legislação, sendo a OVG substituta tributária.

Parágrafo décimo terceiro - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Prestação de serviços em desacordo com as condições



estabelecidas neste contrato;

- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de junho de 2021, devendo ser publicado no site da Transparência da OVG, podendo ser prorrogado, através de assinatura de Termo Aditivo, de acordo com a necessidade e interesse da Contratante, desde que comprovada a vantajosidade da renovação.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;

- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por



parte da CONTRATADA;

- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que a prestação de serviço realizada será paga de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES




O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 14 de maio de 2021.


Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado
Diretora Geral – OVG


Thomas Marcelo e Silva
Diretor Adm. e Financeiro - OVG


Fernando Alves Carmo
INCINERA TRATAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: